SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000025-42.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Autor: Justiça Pública

Réu: Jose Ricardo de Araujo Lima

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Jose Ricardo de Araujo Lima, qualificado nos autos, foi condenado à pena de 01(um) ano de reclusão, em regime aberto, substituída por prestação de serviço à comunidade, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, por incurso no artigo 155, *caput*, do Código Penal (fls. 122/127).

A sentença condenatória transitou em julgado para o Ministério Público em 23/06/2014 (fl. 156). A pena imposta de forma definitiva ao réu acarreta prescrição do crime em 04 (quatro) anos, consoante disposição do artigo 109, V, do Código Penal.

Sendo assim, decorrido lapso temporal superior a 04 (quatro) anos desde a data do trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação, de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão executória.

Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial (fl. 188) e **DECLARO EXTINTA** a punibilidade do acusado **Jose Ricardo de Araujo Lima**, e o faço com fundamento no art. 110, parágrafo 1°, c.c. Art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal.

Procedam-se às anotações e comunicações de praxe.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Ibate, 06 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA